



Câmara Municipal de Bertiooga

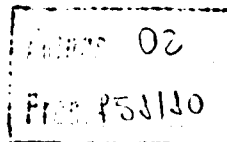
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +

PROJETO DE LEI Nº 85/2010



“Instituí, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana de Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho correspondente ao dia 26 do mês, Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 2º. O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º. O Poder Público Municipal, durante os meses que antecedem a Semana de que trata esta Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que leva as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

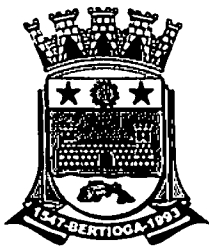
IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas.

Artigo 4º. O Poder Público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, deve promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º. No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2º. O Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto nos § 1º e § 2º deste artigo, as escolas públicas municipais devem programar os seguintes eventos:



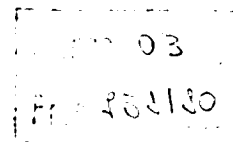
Câmara Municipal de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +



- a) palestras com especialistas no assunto;
- b) exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações relativas ao tema;
- c) campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- d) caminhadas, passeatas e atos públicos;
- e) seminários antidrogas;
- f) concurso de redação;
- g) outras atividades relacionadas ao assunto.

§ 4º. Os eventos educativos, indicados no § 3º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º. Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

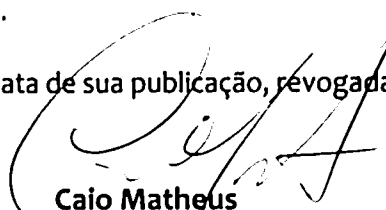
Artigo 6º. O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

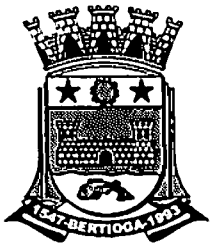
Artigo 7º. O Poder Executivo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares bem como criar o Conselho Municipal Anti-Drogas.

Artigo 8º. É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 9º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Caio Matheus
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

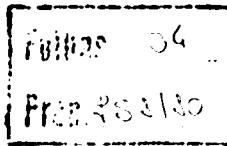
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +

JUSTIFICATIVA



Assunto: Envia às Doutas Comissões Projeto de Lei que Institui, no Município de Bertiooga, a Semana de Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências.

Bertiooga, 09 de novembro de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CAIO MATHEUS, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Casa vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

O momento atual é de grande preocupação com a problemática das drogas. As mesmas além de gerarem dependência química e física estão no cerne de graves questões sociais como, por exemplo, a segurança pública e a desagregação familiar.

Ao idealizarmos a presente proposta, já em vigor em outros municípios como, por exemplo, Cuiabá e Uberlândia, tivemos como objetivo básico a oficialização de um importante acontecimento de iniciativa do Município que possa, efetivamente, contribuir para a redução no consumo de drogas em nossa urbe. Para tanto estão previstos nesta proposição diversos eventos sobre o assunto, envolvendo principalmente os estudantes das escolas públicas municipais, além da comunidade em geral.

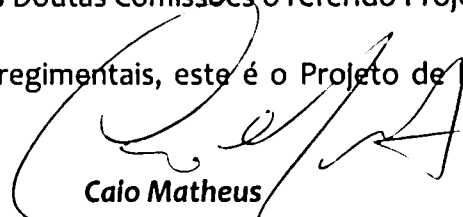
Ademais, a nossa proposta indica algumas atividades que devem ser desenvolvidas nos meses que antecedem a Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destaca-se, essencialmente, o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre o assunto. Iniciativas nas áreas de saúde, esporte, cultura e lazer também estão previstas como instrumentos a serem utilizados na luta contra o consumo de drogas.

A presente propositura prevê, ainda, a participação, na medida do possível, de especialistas no assunto, como palestrantes e debatedores, sobretudo médicos e professores e, para ser completa, prevê a criação do Conselho Municipal Anti-Drogas.

Esperamos que a Semana de Combate ao Uso de Drogas, se instituída e efetivamente concretizada, produza os resultados desejados em benefício de nossos jovens e de suas famílias motivo pelo qual envio às Doutas Comissões o referido Projeto de Lei.

Obedecidos os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.


Caio Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 30456

12 11 2010

14:52

Funcionário 838-g